

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

EMENDA nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 319/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB”.

TEXTO DA EMENDA:

Altera a redação do art. 2º e acrescenta o inciso XI, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho será constituído por 15 (quinze) membros, sendo:

(...)

XI - 01 (um) representante da Escola do Campo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela importância de tornar obrigatória a participação de representante da Escola do Campo no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

Insta destacar que as Escolas da zona rural são de importância fundamental para nossas vidas, tendo as funções de preservar a biodiversidade de um determinado local e garantir a sustentabilidade.

A Resolução Nº 2, de 28 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Educação (CNE) afirma que “a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

Fundamental serão oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças”. Sobre o transporte escolar é necessária uma adoção de medidas que visem o bem estar do aluno com relação ao seu traslado: “considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo”.

No mesmo sentido o artigo 7º, da referida Resolução determinou:

Art. 7º A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

Entretanto, a escola sozinha não dá conta da dinâmica do campo. É necessária a construção de políticas interinstitucionais, que unam secretarias para o desenvolvimento da educação a contento.

E nesse contexto ressalta-se ainda o art. 11 da Resolução do Conselho Nacional que disciplina:

Art. 11 O reconhecimento de que o desenvolvimento rural deve ser integrado, constituindo-se a Educação do Campo em seu eixo integrador, recomenda que os Entes Federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – trabalhem no sentido de articular as ações de diferentes setores que participam desse desenvolvimento, especialmente os Municípios, dada a sua condição de estarem mais próximos dos locais em que residem as populações rurais.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

Dessa forma, torna-se de suma importância a representação da Escola do Campo no Conselho do FUNDEB, podendo assim colaborar no trabalho de fiscalizar e controlar o cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e as atribuições constantes no Projeto de Lei, especialmente em relação à totalidade dos recursos do Fundo.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de Vossas Excelências, esperamos a devida aprovação desta emenda.

Plenário Adriano Jorge, 16 de junho de 2021.



Prof.ª Jacqueline
Vereadora - PODE